

TERMO DE REVOGAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016**

O Sr. Último Bitencourt de Freitas, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

REVOGAR, nos termos da justificativa anexa, o item; 4 (28 unidades forno Micro-ondas 30 L) do Processo Licitatório nº 35/2016 - Pregão Presencial 25/2016, que tiveram como vencedor a pessoa jurídica **COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.381.839/0001-05.

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a quem é de direito para, querendo, interpor recurso administrativo na forma prescrita em lei.

Uberlândia-MG, 07 de Agosto de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI

JUSTIFICATIVA

O Processo Licitatório nº 35/2016 - Pregão Presencial 25/2016, que teve por objeto a **Aquisição de Eletrodomésticos para implantação SAMU Triângulo Norte**, foi realizado em virtude da expectativa de recebimento de recursos financeiros provenientes do Convênio nº 1321003594/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e o CISTRI. Assim, a aquisição do objeto licitado somente se fez possível mediante a possibilidade de transferência de recursos financeiros, via convênio, da SES/MG para o CISTRI, cabendo-nos destacar que grande parte destes recursos financeiros seria oriunda da SES/MG, haja vista que o CISTRI não dispunha de recursos financeiros suficientes para arcar com tais despesas de forma isolada.

Diante da grave crise financeira que tem assolado o país, o cumprimento do cronograma de repasse de recursos financeiros pela SES/MG ficou consideravelmente comprometido, sendo claramente constatado pelo desatendimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio nº 1321003594/2015. Com o passar do tempo, após inúmeros contatos e tratativas junto à SES/MG, chegou-se ao ponto de não se cogitar qualquer previsão sobre o prazo em que seria realizada a transferência dos valores referentes à 3ª parcela do Convênio nº 1321003594/2015.

A proposta de preços apresentada pela pessoa jurídica **COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME** é datada de 22/06/2016, das quais, por óbvio, consta o item 4 (28 unidades forno Micro-ondas 30 L), item estes que empresa se sagrou vencedora do certame, nos termos da documentação comprobatória acostada aos autos do processo licitatório.

Considerando o prazo de validade de 60 (sessenta) dias das propostas de preços, nos termos do item 4 (28 unidades forno Micro-ondas 30 L) do instrumento convocatório, a proposta de preços da pessoa jurídica **COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA – ME**, seria considerada válida, para fins do procedimento licitatório, até a data de 22/08/2016.

Porém, diante da ausência de repasse de recursos financeiros do Convênio nº 1321003594/2015 pela SES/MG nos prazos originalmente pactuados, o CISTRI se viu impossibilitado de convocar a então licitante vencedora para a assinatura do pertinente instrumento contratual, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório nº 35/2016 - Pregão Presencial 25/2016.

Assim, diante dos fatos narrados, buscamos amparo no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual não nos deixa qualquer dúvida sobre o fato de que decorrido o prazo de validade da proposta, contado da data prevista para abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, sem a devida convocação para assinatura do termo contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, senão vejamos:

“§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”.

Os recursos financeiros oriundos do Convênio nº 3594/2015 referentes à 3ª parcela somente foram disponibilizados ao CISTRI em 16/05/2017, ou seja, após 267 (duzentos e sessenta e sete) dias da data da apresentação da proposta pela licitante vencedora do item 4 (28 unidades forno Micro-ondas 30 L), do Processo Licitatório nº 35/2016 - Pregão Presencial 25/2016.

Diante do extenso prazo decorrido e asseguradas as razões de interesse público, faz-se necessária a revogação do item 4 (28 unidades forno Micro-ondas 30 L), do Processo Licitatório nº 35/2016 - Pregão Presencial 25/2016, haja vista a necessidade legal de liberação da pessoa jurídica vencedora dos citados itens dos compromissos com o CISTRI e também a necessidade da realização de um novo procedimento licitatório, respeitando todos os aspectos legais exigidos e em compatibilidade com os valores atualmente praticados pelo mercado.

Por fim, conforme os fatos e fundamentos expostos e em atendimento à legislação vigente, temos que a presente justificativa possui o intuito de conferir respaldo legal ao ato administrativo em questão, fazendo-se ainda necessária a adoção de demais providências previstas no ordenamento jurídico para a consecução dos atos subsequentes.

Uberlândia-MG, 07 de Agosto de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI